

TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR À VISTA DE PRÁTICAS ILEGAIS NO MEIO DIGITAL RELACIONADAS A PADRÕES COMERCIAIS DECEPTIVOS

Autora: Marcella Nóbrega Merabet

Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará

Palavras-chaves: Código de Defesa do Consumidor. Tutela Coletiva. Padrões Comerciais Deceptivos.

Núcleo Temático: Direito Privado, Relações Empresariais e de Consumo.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa o instituto da tutela coletiva como possível resposta para enfrentar práticas abusivas no que tange aos padrões comerciais deceptivos dentro do viés consumerista digital. É de fato que podem existir outros meios para solucionar tal problemática, contudo, o que será analisado é que o própria Constituição Federal prevê expressamente no artigo 5º, inciso XXXV, formas de tutelar o direito do indivíduo, nesse sentido, sob o âmbito do consumidor, para assegurar a efetividade da tutela, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe no artigo 82º os entes legitimados para atuarem em prol a proteção do consumidor utilizando-se de ações coletivas a fim de garantir a maior segurança aos direitos do consumidores. Referente a isso, evidencia-se a importância de analisar que os danos ocasionados pela utilização do padrões comerciais deceptivos não afetam apenas um indivíduo mas sim uma coletividade, de modo que, dependendo da plataforma fornecedora, às práticas comerciais deceptivas podem ser aplicada a todo e qualquer consumidor que queira conhecer do produto divulgado. Portanto, o que será demonstrado é que em pese a existência de direitos transindividuais afetados deve prevalecer a solução que preconize a tutela coletiva ante a tutela individual.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em torno da análise deste estudo que irá versar acerca das práticas abusivas relativas ao uso de padrões comerciais deceptivos no âmbito consumerista, questiona-se a aplicação do instrumento das demandas coletivas como forma de solução ao combate da utilização de padrões comerciais deceptivos, os quais servem como mecanismos para induzir e enganar o consumidor dentro de ambientes de consumo digitais.

OBJETIVO

O referido trabalho acadêmico tem por objetivo evidenciar a tutela coletiva como instrumento saneador no enfrentamento da propagação e utilização de padrões comerciais deceptivos. Para tanto, por meio desse estudo será demonstrado que o grupo de consumidores vítimas dessas práticas abusivas possuem um aparato legal e eficiente para reclamar e proteger os direitos consumeristas. Assim, estipula-se, mediante um panorama jurídico, conceber intervenções acerca do problema objeto de análise da presente pesquisa.

METODOLOGIA

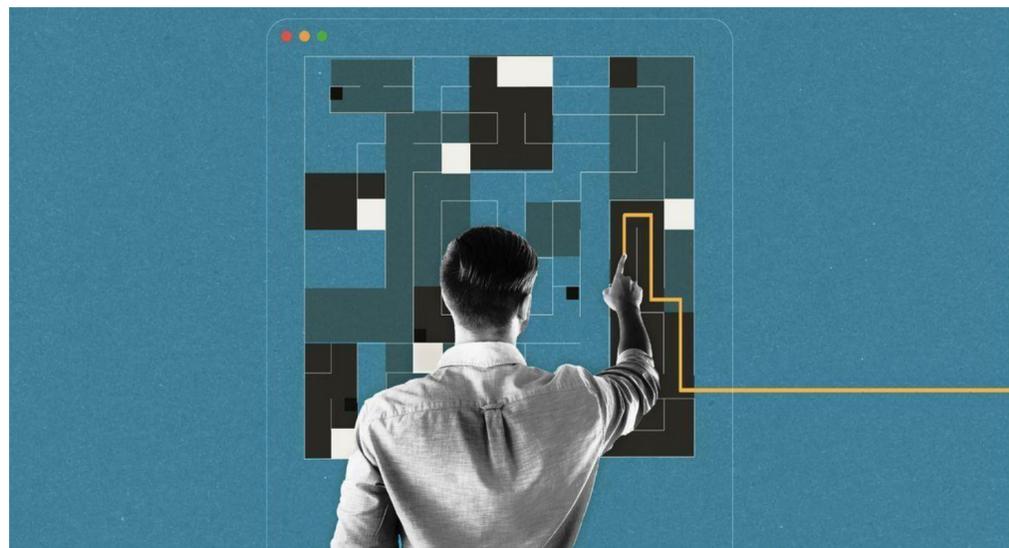
O estudo científico desenvolvido utiliza-se da perspectiva teórica-descritiva, tendo como abordagem a realização de análise crítica e reflexiva acerca da proteção aos direitos do consumidor dentro do âmbito digital. Bem como, aproveita-se do método dedutivo com auxílio da técnica de pesquisa bibliográfica especializada no tema.

REFERÊNCIAS

Marques, Claudia Lima; Mendes, Laura Schertel; Bergstein, Laís. Dark patterns e padrões comerciais escusos. Revista de Direito do Consumidor. vol. 145. ano 32. p. 295-316. São Paulo: Ed. RT, jan./fev. 2023.
GONÇALVES, Fabio Antunes; GONÇALVES, Patrícia Antunes. Tutela Coletiva Dos Direitos Do Consumidor. Congresso Nacional do CONPEDI - Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line]. p. 154 a 182. Belo Horizonte, MG. 2015.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A priori, os padrões comerciais deceptivos (Dark Patterns) não possuem uma conceituação unânime na doutrina, porém, o que entende-se é que seriam mecanismos utilizados por empresas online para coagir, induzir ou enganar os consumidores a tomarem decisões dos quais não gostariam de tomar em primeiro momento bem como decorrem prejuízos indesejáveis diante dessas decisões. (Marques; Mendes; Bergstein, 2023). Desse modo, os padrões comerciais deceptivos repercutem de forma negativa, uma vez que coloca em risco questões relevantes como autonomia, confiança e o bem estar do consumidor, que encontra-se vulnerável perante essas técnicas enganosas. Acerca disso, ressalta-se que, à luz da legislação brasileira, esses padrões comerciais deceptivos podem ser considerados como práticas ilegais haja vista que existem direitos consagrados a proteger os consumidores de mecanismos enganosos, um importante dispositivo está contido no Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 39º, o qual elenca hipóteses abusivas que visivelmente podem ser relacionadas ao uso de padrões comerciais obscuros. Diante disso, verifica-se que tais plataformas digitais não atingem somente um indivíduo isoladamente, pelo contrário atingem uma coletividade de indivíduos, que eventualmente ao adentrar o meio digital sofrem, na maioria das vezes de forma despercebida, os truques ilegais que tem como propósito enganar sua vontade violando a sua autonomia.



Deslocando-se para viés processual, evidencia-se que com o objetivo de efetivar a proteção do interesses coletivos o consumidor é equiparado a uma coletividade haja vista a massa de direitos afetados. (Gonçalves; Gonçalves. 2015) Sobre isso, Código de Defesa do Consumidor (CDC) conceituou hipóteses de exercer a defesa coletiva no paragrafo único do artigo 81º dispoendo sobre direitos difusos, direitos coletivos e individuais homogêneos. Nesse sentido, em que pese cenário abusivo que os consumidores encontram-se no meio digital é possível perceber que simples reparação individual não seria suficiente para acabar até mesmo diminuir a pratica do uso de padrões comerciais deceptivos, por outro lado, a verdade é que inúmeros consumidores são vítimas dessas praticas ilegais, logo, verificando isso e tendo por base legal o Código de Defesa do Consumidor (CDC) esses consumidores possuem amparo de utilizar-se da proteção que a tutela coletiva pode oferecer-lhes. Diante disso, cabe aos órgãos legitimados (artigo 82º, CDC) atuar em prol do interesses desses indivíduos com escopo de garantir a prevenção de tais praticas ilegais contra os consumidores.